

SCHIMITT AUDITORES S/S

## Boletim Informativo

## Interesses especiais:

- Atualizações Tributárias;
- Atualizações Contábeis;
- Atualizações Trabalhistas.

## Ciclo de Palestras Schmitt Auditores

Dando seguimento ao ciclo de palestras da Schmitt Auditores no sentido de esclarecer sobre o direito das empresas de recuperar o PIS/COFINS não cumulativos pagos a maior nos últimos cinco anos, nosso Diretor, Sr. Valtur Machado Schmitt, proferiu palestra no último dia 26 de novembro no Hotel Marina All Suites, no Rio de Janeiro, aos associados da ALBRAE (Aliança Brasileira de Advogados Empresariais), a convite do escritório de

advocacia Lima Moreira, de Fortaleza, sucessor do escritório do Dr. Cid Marconi, em virtude do mesmo ter sido nomeado Desembargador do TRF da 5ª Região.

O atual cenário econômico, com aumentos de impostos e retração do consumo, a redução da carga tributária é uma das possibilidades de melhorar a situação financeira das empresas.



## Nesta edição:

<b>SPED - Receita Federal divulga a Nota Técnica ECF nº 3/2015 com dúvidas frequentes quanto ao preenchimento da ECF - 3ª Parte</b>	<b>2</b>
<b>SPED - Receita Federal traz esclarecimentos sobre a apresentação da EFD-Contribuições pelas pessoas jurídicas imunes e isentas</b>	<b>2</b>
<b>Prorrogação do EFD Bloco K (Controle de Produção e do Estoque)</b>	<b>3</b>
<b>Previdenciária - Contribuição previdenciária patronal incide apenas sobre determinados serviços de microempreendedor individual (MEI)</b>	<b>3</b>
<b>Trabalhista - Revogada norma que disciplinava contratação de aprendizes em atividades insalubres e perigosas</b>	<b>3</b>
<b>Tributos e Contribuições Federais - Prorrogada a vigência da Medida Provisória nº 694/2015, que promoveu diversas alterações na legislação tributária federal</b>	<b>4</b>
<b>ICMS/RS - Prorrogada até 31.01.2016 a redução de base de cálculo na saída interestadual de arroz</b>	<b>4</b>
<b>Prazo de contestação ao FAP</b>	<b>5</b>
<b>Auxílio-doença – Primeiros 15 dias de afastamento – Pagamento pela empresa</b>	<b>5</b>
<b>Agenda Tributária</b>	<b>6</b>

## SPED - Receita Federal divulga a Nota Técnica ECF nº 3/2015 com dúvidas frequentes quanto ao preenchimento da ECF - 3ª Parte

A Secretaria da Receita Federal do Brasil traz esclarecimentos quanto às dúvidas frequentes em relação ao preenchimento da ECF - 3ª Parte, dentre os quais destacamos que:

a) quando ocorrer um prejuízo fiscal no período (Registro M300), o procedimento obrigatório a ser seguido quando se tratar dos períodos anual (A00) ou trimestrais (T01, T02, T03 e T04) para o registro do "Prejuízo Fiscal do Período" na Parte B do e-Lalur será o seguinte:

a.1) verificar os valores do prejuízo fiscal nas linhas 175 (atividade geral) e 349 (atividade rural). Observa-se que, se houver compensação de prejuízo do próprio período da atividade rural com o lucro da atividade geral ou compensação de prejuízo do próprio período da atividade geral com lucro da atividade rural, só haverá registro a fazer se sobrar saldo de prejuízo do período, que será o valor a ser registrado;

a.2) criar uma conta Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores no Registro M010;

a.3) registrar o saldo do Prejuízo Fiscal do período no Registro M410, colocando o indicador de lançamento como "PF" (Prejuízo do Período). Todavia, se houver compensação de prejuízos fiscais em períodos posteriores, deve ser utilizada essa conta criada na Parte B para compensação no Registro M300 (linhas de código 173 e 174 do M300), com tipo de relacionamento "1" (com conta da Parte B);

b) quando ocorrer uma base de cálculo negativa da CSL no período (Registro M350), o procedimento obrigatório de ser seguido quando se tratar dos períodos anual (A00) ou trimestrais (T01, T02, T03 e T04), será o seguinte:

b.1) verificar os valores da base de cálculo negativa da CSL nas linhas 175 (atividade geral) e 349 (atividade rural) no Registro M350. Observa-se que, se houver compensação de base de cálculo negativa do próprio período da ativi-

dade rural com a base de cálculo da atividade geral ou compensação de base de cálculo negativa do próprio período da atividade geral com a base de cálculo da atividade rural, só haverá registro a fazer se sobrar saldo de base de cálculo negativa do período, que será o valor a ser registrado;

b.2) criar uma conta Base de Cálculo Negativa de Períodos Anteriores no Registro M010;

b.3) registrar o saldo da Base de Cálculo Negativa do período no Registro M410, colocando o indicador de lançamento como "BC" (Base de Cálculo Negativa da CSLL). Entretanto, se houver compensação de base de cálculo negativa da CSLL em períodos posteriores, deve ser utilizada essa conta criada na Parte B para compensação no Registro M350 (linhas de código 173 e 174 do M350), com tipo de relacionamento "1" (com conta da Parte B).

**Fonte: Site da Receita Federal ( NT nº 3/2015).**



## SPED - Receita Federal traz esclarecimentos sobre a apresentação da EFD-Contribuições pelas pessoas jurídicas imunes e isentas

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), através da Solução de Consulta nº 99.013/2015, esclarece que a pessoa jurídica imune ou isenta do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) deverá apresentar a EFD-Contribuições se o montante total mensal apurado a título de PIS-Pasep e/ou da Cofins incidentes sobre a receita ou de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) for superior a R\$ 10.000,00.

Vale ressaltar que, para efeitos desse limite, a EFD-Contribuições alcança somente as apurações do PIS-Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita e da

CPRB relacionadas às operações e prestações praticadas pelo próprio contribuinte. Portanto, os valores apurados a título de PIS-Pasep sobre folha de salários não constituem fato gerador da referida obrigação tributária acessória e não são objeto da escrituração fiscal digital.

O que esclarece o § 5º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012 é que a pessoa jurídica imune ou isenta ao IRPJ, que estiver dispensada de apresentar a EFD-Contribuições por não ultrapassar aquele limite, passará a ter a obrigação de apresentá-la a partir do mês do ano em curso em que o valor das contribui-

ções nele apuradas for superior a R\$ 10.000,00, permanecendo, assim, obrigada por todos os meses subsequentes, ainda que o montante apurado em qualquer deles seja igual ou inferior ao limite.

O valor de R\$ 10.000,00, que delimita a obrigatoriedade ou não de apresentação da EFD-Contribuições, refere-se à apuração mensal do PIS-Pasep e/ou da Cofins incidentes sobre a receita, ou da CPRB, e não ao valor acumulado dos meses já transcorridos.

**Fonte: DOU 11/11/2015.**

## Prorrogação do EFD Bloco K (Controle de Produção e do Estoque)

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), por meio do Ajuste SINIEF nº 08/2015, alterou o Ajuste SINIEF nº 02/2009, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital (EFD), estabelecendo o **cronograma de obrigatoriedade de entrega das informações correspondentes ao livro Registro de Controle da Produção e do Estoque (Bloco K), através da EFD**, hipótese em que **fica prorrogado para 2017 e 2018 o início da obrigatoriedade** aos estabelecimentos especificados no quadro a seguir:

Início da Obrigatoriedade	Estabelecimentos Obrigados	Faturamento Anual (igual ou superior a)
2016	Industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE	R\$ 300 milhões
	Industriais de empresa habilitada ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof) ou a outro regime alternativo a este	*
2017	Industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE	R\$ 78 milhões
2018	Demais estabelecimentos industriais	*
	Atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE	*
	Equiparados a industrial	*

\* Independe de faturamento.

Para fins de determinação da obrigatoriedade, a norma também **conceitua estabelecimento industrial e faturamento**.

As alterações são válidas a partir de 01.11.2015.

Fonte: DOU 08/10/2015.

## Previdenciária - Contribuição previdenciária patronal incide apenas sobre determinados serviços de microempreendedor individual (MEI)

A Instrução Normativa RFB nº 1.589/2015 trata que as empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI mantém, em relação a essa contratação, a obrigatoriedade de recolhimen-

to da contribuição previdenciária de 20% (ou 22,5%, em se tratando de bancos e outras instituições financeiras) EXCLUSIVAMENTE em relação aos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de

veículos, não se aplicando tal regra aos demais serviços prestados por MEI.

Fonte: DOU 06/11/2015.

## Trabalhista - Revogada norma que disciplinava contratação de aprendizes em atividades insalubres e perigosas

A Portaria MTPS nº 21/2015 revogou a Portaria MTE nº 1.288/2015, a qual estabelecia instruções para o cumprimento da cota de aprendizagem e o cumprimento alternativo nas empresas cujas atividades demandem mão de obra com habilitação técnica específica que impossibilite a aprendizagem e/ou que prestem serviços de forma preponderante em ambien-

tes, insalubres e/ou perigosas, que venham a gerar insegurança jurídica no cumprimento da cota.

Secretário de Políticas Públicas de Emprego, declaração de cumprimento alternativo das cotas exigidas.

Por meio da citada norma revogada, as empresas e/ou suas respectivas entidades de classe de caráter nacional poderiam requerer formalmente ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), através do

Fonte: DOU 20/10/2015.

## Tributos e Contribuições Federais - Prorrogada a vigência da Medida Provisória nº 694/2015, que promoveu diversas alterações na legislação tributária federal

O Ato do Congresso Nacional nº 44/2015 prorrogou, pelo prazo de 60 dias, a vigência da Medida Provisória nº 694/2015, que promoveu diversas alterações na legislação tributária federal, entre as quais destacamos:

a) o art. 9º da Lei nº 9.249/1995 para dispor que, a partir de 1º.01.2016:

a.1) a pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados, *pro rata die*, à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou a 5% a.a., o que for menor (anteriormente, a dedução estava limitada apenas à variação da TJLP no período);

a.2) os juros ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 18%, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário (anteriormente, a alíquota era de 15%);

b) art. 8º, § 15, da Lei nº 10.865/2004 estabelece que, na importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado destinado a centrais petroquímicas, bem como na importação de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno, quando efetuada por indústrias químicas, as alíquotas da contribuição para o PIS-Pasep/Importação e da COFINS-Importação serão de, respectivamente, 1,11% e 5,02%, para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016 (anteriormente, para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016, essas alíquotas seriam, respectivamente, de 0,54% e 2,46%);

c) para determinar que, em relação à Lei nº 11.196/2005:

c.1) ficam suspensos, no ano-calendário

de 2016, o gozo do benefício fiscal previsto no art. 19 da referida Lei bem como a apuração dos dispêndios a eles relativos realizados também no ano-calendário de 2016. Vale lembrar que, por esse benefício fiscal, a pessoa jurídica pode excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL), o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ, além dos incentivos fiscais previstos no art. 17 da mesma Lei (art. 19, § 7º, da Lei nº 11.196/2005);

c.2) ficam suspensos, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal previsto no art. 19-A bem como a apuração dos dispêndios a eles relativos realizados no ano-calendário de 2016. Por esse benefício fiscal, a pessoa jurídica pode excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do *caput* do art. 2º da Lei nº 10.973/2004, ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, conforme regulamento (art. 19-A, § 13, da Lei nº 11.196/2005).

A norma em referência revogou ainda:

a) com efeitos a partir de 1º.01.2016: a.1) os incisos III e IV do § 15 do art. 8º da Lei nº 10.865/2004, que dispõem sobre a importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado destinado a centrais petroquímicas, bem como na importação de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno, quando efetuada por indústrias químicas,

as alíquotas da contribuição para o PIS-Pasep-Importação e da COFINS-Importação, as quais seriam aplicadas, respectivamente, conforme segue:

a.1.1) 0,54% e 2,46%, para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016;

a.1.2) 0,90% e 4,10%, para os fatos geradores ocorridos no ano de 2017;

a.2) os incisos III e IV do *caput* do art. 56 e o art. 57-B da Lei nº 11.196/2005, que estabelecem que a contribuição para o PIS-Pasep e a COFINS devidas pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, seriam calculadas, respectivamente, com base nas alíquotas de:

a.2.1) 0,90% e 4,10%, para os fatos geradores ocorridos no ano de 2017;

a.2.2) 1% e 4,6%, para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2018;

b) com efeitos a partir de 1º.01.2017, os seguintes dispositivos da Lei nº 11.196/2005:

b.1) o art. 57, que prevê, em relação à apuração da contribuição para o PIS-Pasep e da COFINS no regime de não cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente, decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica;

b.2) o *caput* e o § 2º do art. 57-A, que autoriza a aplicação da letra "b.1" também às aquisições dos produtos cujas vendas são efetuadas pelo produtor ou importador de nafta petroquímica na forma referida nos incisos do parágrafo único do art. 56 da mesma Lei.

**Fonte: DOU 20/11/2015.**

## ICMS/RS - Prorrogada até 31.01.2016 a redução de base de cálculo na saída interestadual de arroz beneficiado

O Governo estadual através do Decreto nº 52.676/2015, prorrogou até 31.01.2016 o prazo de aplicação da redução de base de cálculo nas vendas e transferências interestaduais de arroz beneficiado de produção própria quando o valor da operação for igual ou superior ao preço de referência previsto no RICMS-RS/1997, Livro I, art. 22.

Em vista disso, até 31.01.2016, a base de cálculo será reduzida de forma que a carga tributária, nessas vendas ou transferências, nos termos que menciona, seja equivalente a 7,7% e 4,4% quando, respectivamente, as alíquotas aplicáveis nessas saídas forem de 12% e 7%.

Os mencionados preços de referência estão previstos na Instrução Normativa DRP nº 45/1998, Título I, Capítulo XXXII, subitem 2.1.2.

**Fonte: DOE RS 03/11/2015.**

## Prazo de contestação ao FAP

Os novos fatores vão alterar as alíquotas de tarifação individual das empresas para o próximo exercício.

O Fator Acidentário de Prevenção - FAP é um mecanismo que serve para calcular as taxas aplicadas sobre o seguro de acidente de trabalho incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho.

O FAP foi atualizado com base no histórico de acidentalidade da empresa no período de 01/01/2013 a 31/12/2014 (entende-se como acidentalidade: doenças profissionais, doença do trabalho, acidentes do trabalho, aposentadoria por invalidez acidentária e pensões por morte em acidente do trabalho). Os novos fatores vão alterar as alíquotas de tarifação individual das empresas para o próximo exercício.

É levado em consideração o desempenho de cada empresa. O FAP varia conforme a quantidade, a gravidade e o custo dos benefícios acidentários concedidos aos empregados. A metodologia beneficia quem registrar menor número de acidentes ou doenças ocupacionais, fazendo com que as companhias invistam na prevenção, com melhorias das condições de trabalho e de saúde do trabalhador.

Além do FAP as empresas deverão consultar a quantidade de eventos utilizada para composição do fator, por exemplo:

Registro de Acidentes do Trabalho

Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada

Auxílio-doença por acidente do trabalho – B 91

Aposentadoria por acidente do trabalho – B 92

Pensão por morte acidente do trabalho – B93

Auxílio-acidente por acidente do trabalho – B 94

Esses eventos e os valores do FAP para o exercício de 2016 estão disponíveis desde o dia 30/09/15 no site do Ministério da Previdência Social [www.mps.gov.br](http://www.mps.gov.br) e devem ser consultados mediante a utilização da senha da empresa.

Este ano, as empresas precisam estar atentas às mudanças anunciadas pelo Ministério da Previdência Social, pois as novas regras do FAP começam a valer a partir de 2016.

A novidade é que para o ano de 2016 o FAP passa a ser divulgado por estabelecimento e não mais para a empresa como um todo. Cada estabelecimento terá seu próprio fator e por consequência a sua contribuição individualizada.

Pela regra até então vigente, o FAP era calculado por CNPJ raiz, ou seja, uma empresa com mais de uma unidade em operação era regida integralmente pelo número da Pessoa Jurídica. Isso sem considerar que uma filial fabril possui mais riscos de acidente de trabalho do que um escritório administrativo, o que sempre gerou

alta taxa de contestação do fator com base nessas diferenças de ambientes. Agora, o cálculo do fator será realizado com base em cada estabelecimento empresarial (CNPJ completo) – no caso de a empresa ser composta por mais de uma unidade – e não mais por CNPJ raiz.

O enquadramento incorreto das empresas ao FAP pode gerar prejuízos operacionais e financeiros. É muito importante que a empresa faça de imediato a consulta dos eventos que compuseram o cálculo do FAP, pois o fator atribuído poderá ser contestado. Assim, todos os esforços no sentido da correta compreensão e ajuste são importantes e urgentes no momento, podendo gerar positivos impactos no resultado dos contribuintes.

### Prazo para contestação

Anualmente, inúmeras empresas perdem a oportunidade de rever o FAP melhorando seus encargos. Se após uma análise forem encontradas inconsistências, a empresa contribuinte poderá apresentar contestação ao FAP no período de 9 de novembro a 8 de dezembro de 2015.

A avaliação técnica do FAP é relevante, uma vez que poderão ocorrer equívocos na apuração, determinando um fator maior a ser aplicado sobre as alíquotas de custeio das empresas.

**Fonte: Portaria Interministerial MPS/MF Nº 432 DE 29/09/2015.**

## Auxílio-doença – Primeiros 15 dias de afastamento – Pagamento pela empresa

Durante os primeiros 15 dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença ou de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.

A empresa que dispuser de serviço médico, próprio ou em convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros 15 dias e somente deverá encaminhar o segurado à perícia médica da Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar 15 dias.

Lembramos que a Lei nº 13.135/2015, decorrente de Projeto de Lei de Conversão nº 4 (MP nº 664/2014), não recepcionou, entre outras, as disposições constantes do texto da Medida Provisória nº 664/2014 relativas ao auxílio doença, no que se refere à obrigatoriedade de a empresa efetuar o pagamento dos 30 primeiros dias de afastamento da atividade, bem como de o benefício ser devido a partir do 31º dia de afastamento.

Portanto, considerando que a parte da Medida Provisória não convertida foi rejeitada pelo Congresso Nacional, o entendimento predominante é o de que nessa parte rejeitada, volta a valer as disposições da Lei nº 8.213/1991, na redação

anterior à promulgação da MP que a havia alterado.

Ressaltamos, ainda, que a Lei nº 13.135/2015, dispõe que em seu art. 5º, que os atos praticados com base em dispositivos da Medida Provisória nº 664/2015, portanto, inclusive os não convertidos em lei, serão revistos e readaptados às suas disposições.

**Fonte: Lei 13.135/2015.**

Dezembro 2015

do	se	ter	qu	qui	sex	sá
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		



Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	Período de Apuração
07	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 30/novembro/2015
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 30/novembro/2015
14	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita. - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. - Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa nº 1.252, de 1º de março de 2012)	Outubro/2015
21	PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Novembro/2015
21	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – Mensal	Outubro/2015

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Físicas	Período de Apuração
07	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 30/novembro/2015
30	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Novembro/2015



Av. Bento Gonçalves, 1757 - 3º andar  
Tel. 51- 3019 7733

www.schmitt.com.br

Boletim Editado: Schantala Coelho

A **SCHIMITT AUDITORES S/S** é uma empresa de auditoria, assessoria contábil e tributária, autorizada a operar pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, como auditoria independente. Somos especializados em soluções empresárias adequadas à economia competitiva e à minimização de custos do impacto fiscal, visando à otimização da capacidade de investimentos. Nossos sócios são profissionais experientes e competentes e realizam os seus trabalhos na busca de soluções e excelência empresarial.

Atua há 27 no mercado nacional, tendo iniciado suas atividades como empresa de auditoria em 30 de abril de 1986, criada visando atender às necessidades das empresas que não eram obrigadas a terem auditoria, mas que já naquela época viam a necessidade de se prepararem para a acirrada concorrência que os novos tempos anunciavam.

Assim nasceu a **SCHIMITT**, objetivando dar essa segurança que somente uma empresa de auditoria independente, focada na auditoria preventiva, não só no que diz respeito às normas contábeis e à legislação, mas também nos controles internos que dessem confiabilidade à administração das empresas.

Atendendo aos mais diversos ramos de atividades: indústria, comércio, prestação de serviços em geral, entidades filantrópicas, cooperativas, planos de saúde, administradoras de consórcios, clubes de futebol, etc., temos nosso portfólio de clientes como nosso maior patrimônio.